|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | Protocolo SICCAU 1488766/2022 |
| **INTERESSADO** | CEF |
| **ASSUNTO** | Aprovação da Nota Conjunta ao Enfrentamento do Ensino a Distância em Arquitetura e Urbanismo |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 13/2022 – CEF-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF - CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583/2021, e presencial, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 618/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a função do CAU de “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo” (§1º do art. 24 da Lei 12.378/2010);

Considerando o art. 4º da Lei 12.378/2010: “*Art. 4º O CAU/BR organizará e manterá atualizado cadastro nacional das escolas e faculdades de arquitetura e urbanismo, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos*”;

Considerando o art. 61, § 2º, da Lei 12.378/2010: “*Em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 28 e no inciso IV do art. 34, o CAU/BR instituirá colegiado permanente com participação das entidades nacionais dos arquitetos e urbanistas, para tratar das questões do ensino e do exercício profissional. [...] § 2º Fica instituída a Comissão Permanente de Ensino e Formação, no âmbito dos CAUs em todas as Unidades da Federação que se articulará com o CAU/BR por intermédio do conselheiro federal representante das instituições de ensino superior”;*

Considerando a finalidade da Comissão de Ensino e Formação, estabelecida pelo art.93 do Regimento Interno do CAU/SC, de zelar pelo aperfeiçoamento da formação em Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o encaminhamento definido na 194ª Reunião Ordinária da CEF-CAU/RS, no dia 04 de agosto de 2021, com a participação das Comissões de Ensino e Formação dos CAU’s do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, as quais, ao final da discussão, definiram por estabelecer posicionamento conjunto quanto às questões evidenciadas pelo Ensino à Distância, concluindo, portanto, como sendo o assunto mais grave e urgente a ser tratado no âmbito do Ensino e Formação;

Considerando o Regimento Interno que estabelece em seu artigo 93, inciso II: “*II - monitorar a oferta de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, encaminhando ao CAU/BR informações pertinentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo*”; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1. Aprovar o documento constante do ANEXO I, referente à NOTA CONJUNTA AO ENFRENTAMENTO DO ENSINO A DISTÂNCIA EM ARQUITETURA E URBANISMO, encaminhada por meio do Ofício PRES-CAU/RS nº003/2022, em referência à Deliberação Plenária DPO/RS nº1421/2022;
2. Encaminhar ao Plenário do CAU/SC para análise, aprovação e posterior encaminhamento ao CAU/BR e CAUs/UF, bem como que seja dada ampla divulgação pelos meios de comunicação do CAU/SC;
3. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 24 de março de 2022.

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**Jaime Teixeira Chaves**

**Secretário dos Órgãos Colegiados**

**do CAU/SC**

**ANEXO I – NOTA CONJUNTA AO ENFRENTAMENTO DO ENSINO A DISTÂNCIA EM ARQUITETURA E URBANISMO**

|  |
| --- |
| **Comissão de Ensino e Formação CEF-CAU/RS** |
| **Comissão de Ensino e Formação CEF-CAU/SC** |
| **Comissão de Ensino e Formação CEF-CAU/PR** |

Aos colegas das Comissões de Ensino dos CAU/UF e CAU/BR:

Vimos, através desta nota, informar que as **Comissões de Ensino e Formação dos CAU’s do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná**, realizaram encontro na 194ª Reunião Ordinária da CEF-CAU/RS, no dia 04 de agosto de 2021, para, além de promover aproximação e interação com as pautas sobre ensino e formação que vêm trabalhando, debater o **Ensino a Distância em Arquitetura e Urbanismo**, apresentando visões, percepções e experiências no intuito de, a partir de recorrência e conciliações, estabelecer posicionamento e medidas conjuntas à refutação e ao enfrentamento ao EAD como modalidade de ensino, acordado como o assunto mais grave e urgente no âmbito do ensino e formação em Arquitetura e Urbanismo na conjuntura nacional vivenciada.

A CEF-CAU/RS - proponente da reunião - especificamente sobre o EAD, manifestou sua preocupação quanto ao reconhecimento dos cursos nessa modalidade, com o consequente necessário registro de seus egressos para o próximo ano, no cenário gaúcho, atualizando os demais do andamento dos processos judiciais ora enfrentados. A comissão, por fim, propôs a unificação de esforços para elaboração de ação conjunta com os demais CAU/UF e a aproximação ao CAU/BR.

A CEF-CAU/PR destacou seu trabalho de comunicação com a sociedade e os estudantes acerca da qualidade do ensino presencial em Arquitetura e Urbanismo, através das redes do CAU/PR. Declarou, também, a importância da unificação de esforços em ações conjuntas de enfrentamento ao EAD em âmbito não só estadual, mas nacional.

A CEF-CAU/SC, a partir da menção de ações de fiscalização em novos cursos por meio de notificação aos seus coordenadores e das peculiaridades do ensino na pandemia, relatou foco no enfrentamento ao EaD junto às IES e aos estudantes, relacionando liminar judicial para registro de egressos EaD em caráter precário. Reiterou, por fim, concordância com a necessidade de união de esforços das CEF’s Sul e demais UF, na sensibilização do CAU/BR para ações junto ao MEC, tanto, relativamente, ao surgimento indiscriminado de novos cursos, como, propriamente, com ação nacional contrária a cursos na modalidade EAD em Arquitetura e Urbanismo.

Dos pontos mais importantes aventados, relaciona-se o entendimento - também participado por entidades de classe profissional, como IAB e ABEA, por exemplo -, de que a oferta de cursos oferecidos a Distância, em razão do perfil e da rotina de atividade desenvolvidas pelo profissional arquiteto e urbanista, não atende às atuais Diretrizes Curriculares Nacionais de Arquitetura e Urbanismo, além de interferir negativamente na qualidade do ensino e do serviço que será prestado pelos futuros profissionais.

Destacou-se, também, que o exercício da Arquitetura e Urbanismo regulamentado em lei pressupõe a existência de risco potencial ou possibilidade de dano efetivo à vida, à segurança e ao meio ambiente, sendo incontroverso que os riscos ou danos potenciais restem intensificados na prática profissional por estudantes formados em cursos a Distância.

Além disso, ressaltou-se que o Código de Ética e Disciplina (Res. nº 52/2013 CAU/BR) estabelece que devemos deter, por formação, um conjunto de conhecimento não só teórico, mas também prático, peculiares da profissão (Princípio 1.1.1); ainda nessa linha, “*o arquiteto e urbanista deve assumir serviços profissionais somente quando estiver de posse das habilidades e dos conhecimentos artísticos, técnicos e científicos necessários à satisfação dos compromissos específicos a firmar com o contratante”* (Regra 3.2.1), restando a grave constatação de que profissionais provenientes dos cursos EaD, muito possivelmente, não atenderão a estes quesitos, uma vez que tais cursos não obedecem aos quesitos mínimos necessários para garantir a prática do ateliê, a presencialidade, e a estreita relação com o meio acrescentado a que interagimos no dia a dia de trabalho.

Assim, considerando o Art. 61 da Lei n° 12.378, que instituiu a Comissão Permanente de Ensino e Formação e que concedeu aos CAUs competência para tratar das questões do ensino da Arquitetura e Urbanismo, além de que:

● O Regimento geral deste conjunto autárquico dispôs sobre a competência de zelarmos pelo aperfeiçoamento da nossa formação, bem como, promover a articulação entre o CAU e o Sistema de Ensino de Arquitetura e Urbanismo, conforme dispõem os artigos 2°, 3°, 4°, 24, 28, 34 e 61 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010 (Res. CAU/BR nº 139/2017,art. 102, ANEXO I);

● É de competência das Comissões de Ensino e Formação dos CAUs, dentre outras, avaliar a condição de oferta e qualidade dos cursos, o cadastro de Instituições de Ensino Superior, as irregularidades relacionadas ao tema, bem como, uniformizar ações e compartilhar informações entre si (Res. CAU/BR nº 139/2017, art. 102, ANEXO I);

● Nos últimos anos, surgiram muitos cursos de Arquitetura e Urbanismo a Distância, em decorrência da autorização (ou dispensa de autorização), pelo MEC, sem que se tenha contemplado a necessidade de participação opinativa do CAU, nos termos do art. 42, § 4º do Decreto 9235/2017;

● O MEC proveu reconhecimento ao primeiro curso de Arquitetura e Urbanismo, de uma Instituição de Ensino de Minas Gerais, na modalidade à Distância, do qual seus primeiros formandos solicitaram o registro nos CAUs, gerando insegurança, inclusive, jurídica no que tange à divergência dos atos finais adotados por cada CAU/UF; e

● Não há, até o presente momento, uma Ação Ordinária devidamente fundamentada, provocada pelo CAU, na justiça, que tenha como objeto a ilegitimidade do Ensino à Distância.

As CEF’s Sul, ao cabo dos relatos e discussões, e em síntese, acordaram posicionamento contrário ao EAD como modalidade de ensino e formação em Arquitetura e Urbanismo, decidindo, como encaminhamento inicial de enfrentamento, o seguinte:

1. Promover o debate amplo e urgente do assunto com demais CEF’s UF, no intuito de recolher posições similares e fortalecer encaminhamentos relativos junto ao CAU/BR, especialmente, no sentido de, ainda até o final de 2021, promover Ação Ordinária contra o MEC, apontando irregularidades e reivindicando:

* 1. A ilegitimidade dos cursos de Arquitetura e Urbanismo na modalidade a Distância, cabendo apenas a legitimidade da modalidade presencial;
  2. O direito de o CAU atuar, conjuntamente, com o MEC, no sentido de sempre opinar e encaminhar pareceres no que tange ao processo de autorização e ao reconhecimento de novos cursos de Arquitetura e Urbanismo.

2. Instigar os demais CAU’s dos estados, assim como o CAU/BR, a que se promova, para o próximo ano, ação comunicacional nacional, em diversas mídias (redes sociais, sites, TV, rádio, etc), com a finalidade de promover a qualidade do ensino na presencialidade, descredibilizando o Ensino a Distância;

3. Encaminhar este documento à CEF-CAU/BR e demais CEFs-CAU/UF, convidando-os a aderirem a este documento, com a finalidade de buscar força conjunta desta Autarquia Federal para os encaminhamentos supracitados.

Setembro de 2021

Acompanhados dos votos de seus membros, assinam a este documento os coordenadores das Comissões de Ensino e Formação dos CAUs dos estados da região sul:



**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro (a)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador | Gogliardo Vieira Maragno | X |  |  |  |
| Coordenadora adjunta | Larissa Moreira |  |  |  | X |
| Membro suplente | Anne Elise Rosa Soto | X |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Reunião CEF -CAU/SC:** 3ª Reunião Ordinária de 2022 | |
| **Data:** 24/03/2022  **Matéria em votação:** Aprovação da Nota Conjunta ao Enfrentamento do Ensino a Distância em Arquitetura e Urbanismo | |
| **Resultado da votação: Sim** ( 2 ) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** ( 1 ) **Total** ( 2 ) | |
| **Ocorrências:**  - | |
| **Secretária da Reunião:** Assistente administrativo Julianna Luiz Steffens | **Condutor da Reunião:** Coordenador Gogliardo Vieira Maragno |